



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 008/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 175/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 31 de janeiro de 2019 sob o Protocolo n.º 0160, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do Poder Executivo e **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”**

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Resolução foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que insere-se na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1129 - CNPJ (ME) 64.814.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Ademais, o Parecer Técnico Jurídico de n.º 008/2019 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Resolução.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
29º Ano da Emancipação Política
27º Ano da Instalação

ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO

EVERSON LUIS DE CAMARGO
RELATOR